



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I      Nº      4 4 1

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a efetuar, com as cautelas legais, a venda do próprio municipal que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a venda do imóvel constituído por uma área de terreno vaga, existente no interior da quadra nº 30 (trinta) do Loteamento Cidade Nova, da sede do Município, com 1.301,20 (hum mil, trezentos e um vírgula vinte) metros quadrados, com observação à legislação vigente.

Artigo 2º - O Poder Executivo constituirá, para a necessária avaliação do imóvel, comissão especial de cinco membros que contará com a participação de dois representantes do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 1978.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito

